



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.205, DE 06 DE JULHO DE 2022**

**Dispõe sobre o pagamento de complemento no vencimento básico do Nível I da carreira dos profissionais da educação básica do magistério público municipal, na forma que especifica, em observância ao disposto no artigo 212-A, inciso XII, da Constituição Federal.**

**MARCELO SOARES REINALDO**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o complemento salarial no vencimento básico do Nível I da carreira dos profissionais da educação básica do magistério público municipal, instituídos pela Lei Complementar Municipal nº 2.734/2011 (Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público do Município), em observância ao disposto no artigo 212-A, inciso XII, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** O complemento salarial no vencimento básico estabelecido por esta lei, corresponderá à diferença existente entre o valor do vencimento básico instituído pela Lei Complementar Municipal nº 2.734/2011 (Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público do Município), atualizado, e aquele que for oficializado como piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica.

**Parágrafo único.** O complemento integrará a base de cálculo de todas as vantagens pecuniárias e encargos fiscais e previdenciários, que incidem sobre o vencimento básico do servidor, não gerando reflexos, para quaisquer fins, sobre os demais níveis da carreira, constantes da Lei Complementar Municipal nº 2.734/2011, que estejam acima do valor oficializado como piso salarial profissional nacional.

*M*



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** Os aposentados e pensionistas que percebam seus proventos com paridade calculada com base em referência salarial do Nível I que esteja abaixo do valor oficializado como piso salarial profissional nacional, terão direito ao recebimento do complemento estabelecido por esta lei.

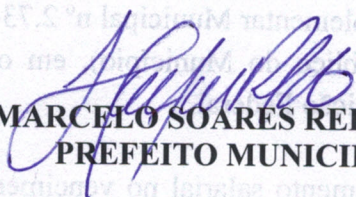
**Art. 4º.** Os docentes contratados com fundamento no Título VIII da Lei Complementar Municipal nº 2.734/2011, terão direito ao recebimento do complemento salarial estabelecido por esta lei.

**Art. 5º.** O valor do complemento salarial será definido, anualmente, por meio de decreto, nos termos desta lei, após a revisão geral anual prevista pela Lei Municipal nº 1.622/2001 e pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, caso necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 06 de julho de 2022**

  
**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

**Registre-se e Publique-se.**

  
**Vinicius Polanczyk,**

**Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.**

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO E RH**

Certifico que a Lei Municipal nº 425 de 06/07/22  
ficou afixada no Mural Oficial do Município  
no período de 08/07/22 a 18/07/22

  
**Servidor Responsável**

**Matricula: 291821**